



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 100, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor- Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 91/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, mediante a celebração de Termo de Convênio com o Sindicato Rural do Município de Pedra Preta- MT, e dá outras providências.

Sendo importante esclarecer, nobres parlamentares, que a proposição ora em tela visa possibilitar a execução de parte das ações necessárias à execução de Projeto Técnico para o asfaltamento de 58 km (cinquenta e cinco quilômetros) de estradas rurais não pavimentadas, localizadas na região do Distrito de São José do Planalto.

Neste contexto, importante esclarecer que a proposição ora encaminhada à egrégia Casa de Leis do Município representa a união de esforços e de cooperação mútua entre a Prefeitura de Pedra Preta, o Governo de Mato Grosso e os proprietários rurais da região do Distrito de São José do Planalto, através do Sindicato Rural de Pedra Preta.

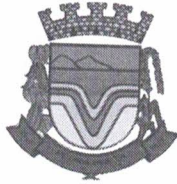
Objetivando, em última análise, a melhoria das condições de trafegabilidade e de escoamento da produção agropecuária da região próxima ao Distrito de São José do Planalto. Através de obra de pavimentação asfáltica de 58 km de estradas não pavimentadas. Sendo 47 km na MT 040 e 11 km na MT 458. Registrando-se, oportunamente, que o auxílio financeiro a que se refere a proposição ora encaminhada se refere a um trecho de 25 km (vinte e cinco quilômetros) no âmbito da ação cooperada para pavimentação dos 58 km de estradas não pavimentadas na região do Distrito de São José do Planalto.

Assim sendo, é notório o impacto positivo que decorrerá da aprovação da matéria proposta, motivo pelo qual pugnamos aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 100/2025.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 15 de setembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, mediante a celebração de Termo de Convênio, ao Sindicato Rural do Município de Pedra Preta- MT, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta – Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 24.774.481/0001-50, estabelecido neste Município, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A liberação dos recursos autorizados por esta lei será efetuada em parcela única, mediante celebração de termo de convênio, ficando o Sindicato Rural obrigado a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do correspondente instrumento de convênio.

Art. 2º O auxílio financeiro autorizado pela presente lei deverá ser empregado, exclusivamente, para a cobertura de despesas decorrentes de contratação de serviços de prestação de serviços especializados para elaboração de projeto técnico de obra de pavimentação asfáltica em dois trechos de estradas não pavimentadas na região do Distrito de São José do Planalto.

§1º Os trechos a serem pavimentados compreendem:

I- 14 (quatorze) km na rodovia estadual MT 040;

II- 11 (onze) km na rodovia estadual MT 458.

§2º O projeto técnico a que se refere o caput deste artigo compreenderá:

I- Ensaios de Solo para pavimentação - CBR, granulometria, LP, IP, LL, expansão;

II- Levantamento Planialtimétrico do local da pavimentação, incluindo entorno para destinação das águas pluviais;

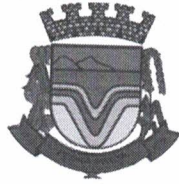
III- Cadastro de Interferências (localização de redes de água, esgoto, energia, drenagem e outros obstáculos);

IV- Estudo de tráfego (quando necessário) para definir categoria do pavimento;

V- Projeto Básico;

VI- Projeto Executivo de Drenagem, Pavimentação e Sinalização;

VII- Licenciamento Ambiental.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 3º A liberação do auxílio a que se refere a presente lei ocorrerá no âmbito de ação cooperada entre o Governo do Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal de Pedra Preta e produtores rurais da região do Distrito de São José do Planalto, através do Sindicato Rural de Pedra Preta.

Parágrafo único. Conforme tratativas entre as partes mencionadas no caput deste artigo, competirá:

I- À Prefeitura de Pedra Preta: a liberação do auxílio financeiro a que se refere à presente lei, para a consecução do objeto definido no art. 2º desta lei;

II- Aos produtores rurais, através do Sindicato Rural de Pedra Preta: arcar com os custos para contratação de serviços de prestação de serviços especializados para elaboração de projeto técnico de obra de pavimentação asfáltica, referente ao trecho da MT 040, com 33 (trinta e três) km, compreendido do entroncamento com a BR 163 até a sede do Distrito de São José do Plano;

III- Ao Governo do Estado de Mato Grosso: licitar e executar obra de pavimentação asfáltica num total de 58 (cinquenta e oito) km, sendo 47 (quarenta e sete) km na MT 040 e 11 (onze) km na MT 458.

Art. 4º A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. Cópias dos comprovantes de transferências bancárias e ou de cheques emitidos;
- II. Cópias dos documentos fiscais e ou recibos referentes aos pagamentos realizados no período;
- III. Relatório dos serviços realizados no período, emitido e assinado pelo profissional de engenharia responsável pela elaboração do projeto;
- IV. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo profissional de engenharia responsável pela elaboração do projeto;
- V. Cópia do projeto de engenharia

Parágrafo Primeiro: Somente serão considerados os pagamentos realizados através de transferência bancária e ou de compensação de cheques nominais emitidos pelo Sindicato Rural de Pedra Preta.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para efeitos de prestação de contas, documentos fiscais e ou recibos emitidos com data anterior à liberação dos recursos.

Art. 5º A não prestação de contas, ou a apresentação de prestação de contas julgada como irregular, sujeitará o Sindicato Rural de Pedra Preta ao ressarcimento dos recursos correspondentes.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Art. 6º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

04.122.0001.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

FICHA: 577

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECEITA: 2.500

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Local:	010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ficha:	577
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 650.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos:	2.500

Art. 8º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, I, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 15 de setembro de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS 023/2025

À Senhora

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT

A Empresa **META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.204.244/0001-24, com sede a Rua I, 105, Ed Eldorado Hill, Sala 53, Alvorada, Cuiabá – MT, CEP; 78.048-487, presente no mercado desde o ano de 2022, realizando projetos em diversas áreas, voltados a administração pública, vem, apresentar abaixo o orçamento solicitado, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

1. OBJETO:

O presente orçamento tem como objeto a **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT 040 – ESTRADA DA JIBÓIA**, no município de Pedra Preta - MT, com extensão de 25 KM, do trecho abaixo demonstrado:





2. ITENS QUE COMPÕEM O PRESENTE ORÇAMENTO:

2.1. Estudos:

- a) Estudo de tráfego;
- b) Estudo Geológico;
- c) Estudo Hidrológico;
- d) Estudo Topográfico;
- e) Estudo Geotécnico;
- f) Estudo Geométrico;
- g) Estudo de Traçado;

2.2. Projetos:

- a) Projeto Geométrico;
- b) Projeto de Terraplenagem;
- c) Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;
- d) Projeto de Obra de Arte Corrente (se necessário);
- e) Projeto de Pavimentação;
- f) Projeto de Sinalização Viária;
- g) Projeto de Obras Complementares;
- h) Projeto de Paisagismo;
- i) Projeto de Canteiro de Obras.
- j) Orçamento;
- k) Relatórios, Memoriais Descritivos e de Cálculo;
- l) Licenças Ambientais;
- m) Assessoria técnica, protocolo e acompanhamento até a aprovação do projeto junto aos órgãos competentes;
- n) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- o) Fornecimento de cópia completa do projeto;

2.3. Serviços Ambientais:

- a) Elaboração do Plano de Exploração Florestal para Instalação de Empreendimento; em conformidade com **TR 04/SUIMIS/SEMA/MT**;
- b) Elaborar relatório indicando os locais de passagem de fauna;
- c) Apresentar projeto de sinalização ambiental;
- d) Elaboração de PRAD de compensação.

✓ **BASE LEGAL**

- e) TR 04/SUIMIS/SEMA/MT;
- f) CONAMA nº 369/2006.

✓ **ITENS PLANO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO**

- g) Caracterização da Área a ser desmatada;
- h) Caracterização do meio biótico;
- i) Tipologia vegetal;
- j) Medidas de Proteção da Fauna;
- k) Considerações quanto à sua importância da fauna;
- l) Inventário florestal amostral com erro de até 10% e 95% de probabilidade para área de cerrado e floresta em caso que será feita a estimativa de lenha ($dap \geq 15$ cm);
- m) Descrição quanto a exploração e desmate;
- n) Mapas temáticos e outras mídias digitais;
- o) Medidas mitigadoras e compensatórias.
- p) Medidas mitigadoras e compensatórias.

3. PRAZO DE ENTREGA

60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço;



4. DOS VALORES:

Para a execução do presente objeto o valor proposto é R\$ 26.000,00 (vinte e sei mil reais) o KM (quilometro), perfazendo um total de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);**

Nos valores referidos estão embutidos os impostos referentes à emissão de nota fiscal de prestação de serviços e taxas referentes a anotações de responsabilidade técnica (ART's).

Demais taxas e custos serão de responsabilidade do contratante.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- a) 44% Ao iniciar a mobilização de estudos técnicos e geométricos;
- b) 28% Na entrega dos projetos;
- c) 28% Na finalização dos serviços e aprovação.

6. OBSERVAÇÕES

Esta proposta não inclui questões relacionadas a:

- a) licenciamento ambiental de áreas de empréstimos (bota fora) e jazidas;
- b) outros estudos mais específicos que o órgão ambiental poderá exigir (estudos em áreas indígenas, sítios arqueológicos, plano de exploração florestal (PEF), estudo de fauna, flora etc.

Por oportuno, informamos que a presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias.**

Atenciosamente.

Cuiabá – MT, 15 de setembro de 2025.

**META
PROJETOS E
ADMINISTRAC
O DE OBRAS
LTDA:45204244
000124**

Assinado digitalmente por META
PROJETOS E ADMINISTRACAO DE
OBRAS LTDA:45204244000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=
Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=16371018000130, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PJ
A1, CN=META PROJETOS E
ADMINISTRACAO DE OBRAS
LTDA:45204244000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.15 13:17:38-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

(MINUTA) TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2025 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT, E O SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, **Sr. AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 840561 SSP/MT e CPF sob o nº 559.400.211-15, residente e domiciliado na Rua D, S/N, Bairro Colina Verde, em Pedra Preta, CEP: 78795-000, denominando de **CONCEDENTE**, e o Sindicato Rural de Pedra Preta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no av. Presidente Médici, 1638, Jd. Prodoeste, CNPJ nº 24.774.481/0001-50, denominado **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG 1572170-1 SSP/MT, CPF: 008.639.671-40, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o teor do Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, em tramitação na Casa de Leis deste Município;

CONSIDERANDO que a proposição legal acima referida se destina à buscar autorização legislativa para a realização de repasse financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, objetivando possibilitar, através de convênio junto à referida entidade sindical, a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto técnico para execução de obra de pavimentação asfáltica em trecho de 25 km (vinte e cinco quilômetros) de estradas rurais localizado nas rodovias estaduais MT 040 e MT 458;

CONSIDERANDO que o instrumento de formalização do repasse do auxílio financeiro ao Sindicato Rural se dará através de Termo de Convênio;

CONSIDERANDO que o objeto conveniado atende ao superior interesse público, tendo em vista que se destina, em última análise, à consecução de objetivos potencialmente geradores de grande melhoria na qualidade de vida das comunidades afetadas. Seja através da melhoria das condições estruturais de locomoção de moradores, seja através da melhoria das condições de escoamento da produção agropecuária da região.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência dos recursos no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na forma de auxílio financeiro destinado à contratação de serviços especializados de engenharia, com vistas à elaboração de projeto técnico para execução de obra de pavimentação asfáltica em um trecho de 25 km (vinte e cinco quilômetros) de estradas rurais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente convênio visa possibilitar a execução de parte das ações necessárias à execução de Projeto Técnico para o asfaltamento de 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) de estradas rurais não pavimentadas, localizadas na região do Distrito de São José do Planalto.

Neste contexto, importante esclarecer que a responsabilidade pelo custeio das despesas com a elaboração do projeto técnico para a execução das obras de pavimentação acima referidas será dividido em duas partes: sendo uma parte de responsabilidade da Prefeitura de Preta, referente à 25 km (vinte e cinco quilômetros) de estradas não pavimentadas, através de auxílio financeiro a ser repassado Sindicato Rural de Pedra Preta. E outra parte, referente à 33 km (trinta e três quilômetros) de estradas não pavimentadas, de responsabilidade dos produtores rurais da região do Distrito de São José do Planalto. Conforme escopo de divisão de responsabilidades informado abaixo:

Prefeitura de Pedra Preta: efetuação de repasse financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, no montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), objetivando a elaboração de Projeto Técnico de Engenharia para obra de pavimentação asfáltica, contendo os seguintes elementos:

- a. Ensaio de Solo para pavimentação - CBR, granulometria, LP, IP, LL, expansão;
- b. Levantamento Planialtimétrico do local da pavimentação, incluindo entorno para destinação das águas pluviais;
- c. Cadastro de Interferências (localização de redes de água, esgoto, energia, drenagem e outros obstáculos);
- d. Estudo de tráfego (quando necessário) para definir categoria do pavimento;
- e. Projeto Básico;
- f. Projeto Executivo de Drenagem, Pavimentação e Sinalização;
- g. Licenciamento Ambiental.

Produtores rurais, através do Sindicato Rural de Pedra Preta: arcar com os custos para contratação de serviços de prestação de serviços especializados para elaboração de projeto

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

técnico de obra de pavimentação asfáltica, referente ao trecho da MT 040, com 33 (trinta e três) km, compreendido do entroncamento com a BR 163 até a sede do Distrito de São José do Plano;

Governo do Estado de Mato Grosso: licitar e executar obra de pavimentação asfáltica num total de 58 (cinquenta e oito) km, sendo 47 (quarenta e sete) km na MT 040 e 11 (onze) km na MT 458.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e será pago pelo Município em parcela única, através de transferência bancária em conta de titularidade da CONVENIENTE;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), serão alocados em uma única parcela de acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

010501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

04.122.0001.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

FICHA: 577

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

FONTE DE RECEITA: 2.500

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGENCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Convênio será de até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTA

6.1 A CONVENIENTE fica obrigada a apresentar prestação de contas, **no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente convênio;**

6.2 A prestação de contas mencionada deverá estar instruída dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- a. Relatório de Execução do objeto conveniado, acompanhado de acervo fotográfico;
- b. Demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
- c. Relação de pagamentos efetuados, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- d. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, quando houver;
- e. Cópia do termo de convênio assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Convênio, são obrigações dos partícipes:

DA CONCEDENTE:

- I. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em parcela única, conforme estabelecido no presente instrumento e autorizado pela lei municipal nº XXXXXX/2025;
- II. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados.
- III. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- IV. Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos;

DA CONVENIENTE:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com no presente instrumento e com a observância da lei municipal XXXXX/2025, responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- II. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;
- III. Realizar prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- IV. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- V. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- VII. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- IX. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONVENIENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

8.1 A entidade CONVENIENTE deverá, para a formalização do convênio, apresentar a seguinte documentação:

- a. Projeto de Aplicação dos Recursos a serem recebidos;
- b. Documentos pessoais do representante legal da entidade;
- c. Ato constitutivo da entidade/estatuto;
- d. Ata de eleição da atual diretoria da entidade;
- e. Comprovante de endereço da sede da entidade;
- f. Informações bancárias, referente à conta que receberá os recursos conveniados;
- g. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica certo que o presente Termo de Convênio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial para a devida execução, em caso de inadimplemento, de todos os valores pelo Município Conveniado, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor.

Pedra Preta/MT, 15 de setembro de 2025.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA
CPF: 559.400.211-15

RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 008.639.671-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 03773942000109

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 940 - CENTRO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EVENTUAL

Nº do Cadastro

000010473

Nº do Alvará

816/2025

Validade

06/09/2025

Contribuinte

Nome: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA

CPF/CNPJ: 24774481000150

RG/Insc

Endereço

Logradouro: PRES. MEDICE

Número: 1638

Complemento:

CEP: 7879500

Bairro: CENTRO

Cidade: PEDRA PRETA

Estado: MT

Atividade Principal

Atividades de organizações sindicais

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 18:00:00 Até: 06:00:00

Das: 18:00:00 Até: 06:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

38ª EXPOPEDRA

Validador

F86665343DF49485

Data de Emissão

08/08/2025

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Juscelina das Chagas Leite
Chefe Departamento Tributação
Portaria nº 106/2025

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL PEDRA PRETA/MT.

Aos 18 (décimo) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 12:00 horas, na sede do Sindicato Rural de Pedra Preta, localizado Av. Presidente Medici, nº 1638, Bairro: Centro, CEP: 78795-000, Pedra Preta/MT, o Presidente Sr. Renato Moreira Oliveira, brasileiro, Casado, portador do RG 15721701 SSP/MT e do CPF 008.639.671-40, residente na Rua: Av. Frei Servacio, S/N, nº 1638, Bairro: Altos da Pedra, no município de Pedra Preta-MT, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum regimental, o senhor presidente constatou que obteve a quantidade suficiente para início em primeira convocação, e deu início a assembleia para, sobre assuntos previamente estabelecido em pauta, solicitando a Sr^a. Rozilda Alves da Silva, Gerente Sindical, brasileira, CPF 009.996.741-37, secretária *ad hoc*, para que lesse o Edital de Convocação, publicado em 15 de agosto de 2025, no seguinte teor: **SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA/MT ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Presidente do Sindicato Rural de Pedra Preta/MT, no uso de suas prerrogativas na forma do seu estatuto pelo presente Edital, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede do sindicato localizada Av. Presidente Medici, nº 1638, Jd. Prodoeste, Cep: 78.795-000, no município de Pedra Preta/MT, no dia 18/08/2025, às 12:00(doze) horas em primeira chamada para discutir e apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias da ORDEM DO DIA: Alteração do artigo 41º do texto estatutário. **ONDE SE LÊ: Artigo 41** – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil. **Parágrafo Único** – No caso de omissão da Assembleia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente. **LEIA SE: Artigo 41** – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art.33, III, da Lei nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja o mesmo do Sindicato Rural de Pedra Preta. Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente 2/3 dos votos dos filiados aptos a votar. Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital. Pedra Preta/MT, 15 de agosto de 2025 Renato Moreira Oliveira Presidente do Sindicato Rural de Pedra Preta/MT. Terminada a leitura, o senhor Renato Moreira Oliveira, presidente falou sobre a necessidade da alteração do estatuto, pois o estatuto adotado pelo Sindicato encontra-se fora do exigido pela SEFAZ/MT, necessitando de mudar o artigo 41, conforme exigido pela SEFAZ/MT. Passando então o primeiro item da ordem do dia: **1- ORDEM DO DIA: Alteração do artigo 41º do texto estatutário: ONDE SE LÊ: Artigo 41** – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil. **Parágrafo Único** – No caso de omissão da Assembleia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso

JOHANN DE NOTAL
TABELADO
REGISTRO
PESSOAL

a dar destinação ao patrimônio remanescente. **LEIA SE:** Artigo 41 – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art.33, III, da Lei nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja o mesmo do Sindicato Rural de Pedra Preta. Após os devidos esclarecimentos o senhor presidente perguntou se alguém tinha alguma dúvida a respeito, não havendo manifestações, colocou em votação a aprovação, sendo aprovado por **UNANIMIDADE** dos presentes. Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim Rozilda Alves da Silva, secretária ad hoc lavrei, sendo que os demais assinam a lista de presença anexa a esta ata.

Assinam:

Renato Moreira Oliveira
Presidente do Sindicato Rural

Rozilda Alves da Silva
secretária ad hoc

2º Cartório

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **RENATO MOREIRA DE OLIVEIRA**

Selo CJA - 90132 - Cód. 22 RS 09.10

Pedra Preta - 12 de agosto de 2025

Dou Fe

Em testemunho

da Verdade

Oliveira de Melo

Tabelião Oficial Subst

Consulte www.tstj.mg.br

2º Cartório

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: **ROZILDA ALVES DA SILVA**

Selo CJA - 90132 - Cód. 22 RS 09.10

Pedra Preta - 12 de agosto de 2025

Dou Fe

Em testemunho

da Verdade

Oliveira de Melo

Tabelião Oficial Subst

Consulte www.tstj.mg.br

2º Cartório

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Attestando: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - Protocolo nº 968 - Registro: 917.111.22 do livro nº 02, Pedra Preta - MT, 2025

Tabelião Oficial

2º Cartório

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cód. Ato 107

CJA 90132 - RS 000.30

Consulte www.tstj.mg.br





cujo objeto social seja o mesmo do Sindicato Rural de Pedra Preta.

Certifico ainda, que trata-se de uma Associação com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Que encontra(m)-se em pleno vigor até a presente data.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Comarca de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, aos 19 de agosto(08) de 2025.

ANEXO:

CÓPIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

WAGNER OLIVEIRA DE MELO
TABELIÃO E OFICIAL SUBSTº

***A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTÉM RASURAS OU EMENDAS.**
Válido com selo de autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
PREF. MUNIC. DE PEDRA PRETA - MT
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 940 - CENTRO - PEDRA PRETA
CNPJ: 03.773.942/0001-09



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000010473

Contribuinte

SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA

Logradouro

PRES. MEDICE

Bairro

JARDIM PRODOESTE

Cidade

PEDRA PRETA

CPF/CNPJ

24.774.481/0001-50

Número

Complemento

1638

CEP

78795000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Emitida às 09:06:20 do dia 17/07/2025

Válida até 16/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número 795AAE489B466083

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.774.481/0001-50
Razão Social: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço: AV PRESIDENTE MEDICI 1638 / CENTRO / PEDRA PRETA / MT / 78795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081816090270909017

Informação obtida em 19/08/2025 17:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 24.774.481/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:23 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **CD6B.1F7B.65AB.7295**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0058432320**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/08/2025** Hora da emissão: **16:24:51**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA**
CNPJ: **24.774.481/0001-50**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS OU A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO EM DIA, A DÉBITOS SUSPENSOS POR DECISÃO JUDICIAL E À DÍVIDA ATIVA JÁ QUITADA, AGUARDANDO BAIXA:

24.774.481/0001-50 - SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA - Contribuinte com débito parcelado e pagamento em dia

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **17/10/2025**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TBK99UT22LAAU29B**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.774.481/0001-50

Certidão nº: 48152768/2025

Expedição: 19/08/2025, às 17:30:27

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.774.481/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRAD46593114<560<<<<<<<<<<<
8602086M3311064BRA<<<<<<<<<<4
RENATO<<MOREIRA<DE<OLIVEIRA<<

2. **Nome** = Sobrenome + Nome e Apêlidos - **Primeira Habilitação** / **First Driver License** / **Primera Licencia de Conducir** - 3. **Data de Nascimento** / **Date and Place of Birth** **DDMM/AAAA** / **Fechu y Lugar do Nascimento** - 4a. **Data de Emissão** / **Issuing Date** **DDMM/AAAA** / **Data de Emisión** - 4b. **Documento de Identificação** - **Autoridade Emissora** / **Validade** **HASTA** - **ACC** - 6. **Documento Identificador** - **Órgão emissor** / **Identity document** / **Issuing Authority** / **Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação** / **Driver License Class / Category** - 7. **Registro da CNH** / **Driver License Number / Número de Permiso de Conducir** - 9. **Região / Filiação / Filiação** - 12. **Observações** / **Observations** / **Observaciones** - **Local** / **Região** / **Localidad** / **Nacionalidade** / **Nacionalidad** / **Nacionalidad**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Departamento: Contabilidade Pública
Dia 21 de Agosto de 2025

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a instituição SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, cadastrada junto a Receita Federal do Brasil conforme CNPJ nº 24.774.481/0001-50, encontra-se QUITES COM A ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS referente aos recebimentos de recursos municipais.



Documento assinado digitalmente
RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Data: 21/08/2025 17:10:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador Municipal
CRC - MT 012286/O

Sindicato Rural de Pedra Preta

Av. Presidente Médici, 1638 – CEP-78795-000 – Pedra Preta-MT-Fone/Fax (**66) 3486-1255

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA

CAPITULO I



Artigo – 1º - SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, associação sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pedra Preta e base territorial no município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciais da categoria econômica dos empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

Parágrafo Único – O Sindicato terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a) Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) Estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) Promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
- d) Promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados a prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- f) Propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;
- g) Cooperar com outras entidades pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da Administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando à consecução de objetivos comuns;
- h) Realizar eventos econômicos, sociais, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos.

Artigo 3º - São prerrogativas e direitos do Sindicato:



- a) Representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada;
- b) Firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
- c) Eleger ou designar seus representantes de jurisdição local ou estadual, de acordo com a legislação;
- d) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Município, do Estado e do País;
- e) Defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- f) Propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;
- g) Colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
- h) Receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, da Contribuição Confederativa e outras legalmente instituídas;
- i) Fixar a contribuição dos filiados;
- j) Adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

- a) Manter serviços de orientação e assistência aos filiados nos setores técnicos, econômicos e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;
- b) Propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria

§ 1º - Constitui ainda dever do Sindicato a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

§ 2º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

- a) Proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição;
- b) Proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;
- c) Proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços;

Artigo 5º - Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, o Sindicato, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Da filiação – direitos e deveres dos filiados.



Artigo 6º - Poderão fazer parte do Sindicato, os empregadores ou produtores rurais autônomos que exerçam, total ou parcialmente, suas atividades empresariais na base territorial do Sindicato e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º deste Estatuto.

§ 1º - Considera-se atividade empresarial rural não só as ligadas diretamente ao campo, mas todas as atividades-meio que mantenham com aquela alguma ligação.

§ 2º - Os filiados ao Sindicato não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - O pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica na área da agropecuária, prova de quitação da C.S.R. Contribuição Sindical Rural e outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do Sindicato, deferirá a filiação.

§ 2º - Deferida a filiação, o Presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição de filiado.

§ 3º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 4º - Desse indeferimento, caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Artigo 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, ou fichas serão registrados os filiados com os dados necessários à sua identificação e à das suas atividades.

Artigo 9º - Constitui direito dos filiados:

- a) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b) Submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesses sociais e sugerir as medidas que entenderem convenientes
- c) Gozar de todas as vantagens e serviços do Sindicato;
- d) Propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Artigo 10º - É dever de todo filiado:

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral que não firam a lei ou este Estatuto;
- b) Pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral ou pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- c) Concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;

- d) Seguir, no plano estadual, a orientação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO.



Artigo 11º – É dever do Presidente do Sindicato enquanto representante deste perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO:

- a) Desempenhar com exatidão os cargos para os quais seja eleito e nos quais tenha sido investido;
- b) Comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- d) Prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa.

Artigo 12º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 13º – Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.

Parágrafo Único – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

Artigo 14º – Poderá o associado ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para exclusão do associado:

- a) Deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições, inclusive a Contribuição Sindical Rural;
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

Artigo 15º – Terá mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Artigo 16º – Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) Reincidir na falta prevista no artigo 15º;
- b) For condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
- c) For condenado, pela prática de crime infamante;
- d) Patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e) Violar dolosamente este Estatuto;
- f) Deixar de pagar por 01 (um) ano consecutivo as contribuições devidas ao sistema.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada exigindo-se o quorum de dois terços dos associados com direito a voto e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59 parágrafo único do C.C.).



Artigo 17º – A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da cientificação, garantido amplo contraditório.

Artigo 18º – O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Artigo 19º – O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O presente Estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral, obedecido o disposto no art. 21, § 4º.

22

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 20º – A Assembleia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 21º – Compete a Assembleia Geral:

- a) Analisar a política geral da agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- b) Aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- c) Aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;
- d) Aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
- g) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h) Impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive destituí-los de seus cargos;
- i) Deliberar sobre o patrimônio do Sindicato caso que venha a ser desativado;

- j) Aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesse da categoria;
- k) Deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- l) Discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
- m) Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- o) Fixar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a efetuar a cobrança de contribuições;
- p) Autorizar a filiação do Sindicato à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) Dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 22, inciso II, parágrafo 4º e artigo 41 deste Estatuto;
- r) Reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz a alínea anterior;
- s) Atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) Aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato;
- u) Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) Sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, inciso II, § 4º;
- w) Fixar a remuneração da Diretoria;
- x) Resolver os casos omissos.



Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias relacionadas nas letras “h”, “l”, “q” e “r” a Assembléia será especialmente convocada com a menção expressa da matéria que será posta em deliberação.

Artigo 22º – A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

I – Ordinariamente, todos os anos, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (artigo 60 do C.C.)

§ 1º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do Sindicato e Aviso Resumido publicado pelo menos uma vez em jornal local.



- a) Administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) Designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) Determinar diligência e a audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- f) Assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) Autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
- h) Admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) Contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia geral;
- n) Designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
- o) Constituir em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos;
- p) Submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembleia geral;
- q) Integrar o Conselho de Representantes da FAMATO, como representante do Sindicato.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º – Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria compondo as respectivas Atas;
- b) Desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- c) Assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- d) Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- e) Propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

- f) Orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
- g) Controlar os registros dos filiados.

Artigo 32º – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 33º – Ao 1º Tesoureiro compete à direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) Zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- c) Recolher a estabelecimento bancários os saldos de caixas que excederam o limite fixado pela Diretoria;
- d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Artigo 34º – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal composto no mínimo de 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) Orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do sindicato.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO IV

Da Representação junto à FAMATO



Artigo 37 – O Sindicato integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso se fazendo representar pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Artigo 38º – O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

Das Rendas e o Patrimônio

Artigo 39º – As rendas e o patrimônio do Sindicato se constituem das seguintes formas:

- a) Contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) Contribuições de filiados;
- c) Bens e valores adquiridos;
- d) Aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) Juros de títulos e depósitos;
- f) Doações e legados;
- g) Rendas financeiras e eventuais.

Artigo 40º – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

Artigo 41º – No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de omissão da Assembléia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias



Artigo 42º – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 43º – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas por resolução da Assembleia Geral.

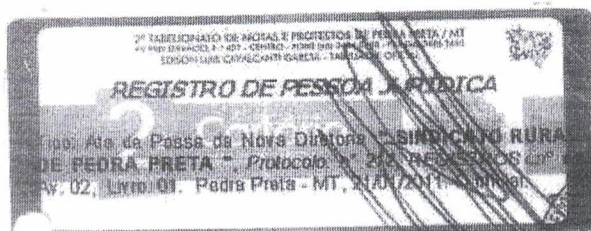
Artigo 44 – Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso autorizado a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Artigo 45 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 26 de Setembro de 2010, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Preta, 01 de Setembro de 2010.


Paulo Cesar Belondi
Presidente do Sindicato Rural


Edno Innocência de Farias
OAB/MT nº 11.134



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

[Voltar](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon

Certidão de Habilidade Plena**VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016**

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Parceria, até a data de vencimento da presente Certidão.

✓ Habilitada

Entidade: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA			Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações		Imprimir
CNPJ: 24.774.481/0001-50	Município: Pedra Preta	Nome de Dirigente: Renato Moreira de Oliveira		Função:	
Documentos Institucionais				Situação	
Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;				✓ Validade: 31/12/2026	
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia (AUTENTICADA) do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Para organizações estrangeiras, deve ser apresentado também o ato de autorização para funcionar no território nacional. Tais normas de organização interna devem prever, expressamente (ESTATUTO) : 1. os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ESTATUTO) 2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (ESTATUTO) 3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ESTATUTO) 4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil. (ESTATUTO)				✓ Validade: 31/12/2026	
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;				✓ Validade: 31/12/2026	
Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ;				✓ Validade indeterminada	
Relação nominal, assinada pelo presidente , atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto/ata, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;				✓ Validade: 31/12/2026	
Documentos Fiscais				Situação	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;				✓ Validade: 25/09/2025	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;				✓ Validade: 27/08/2025	
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;				✓ Validade: 25/08/2025	

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual (SEFAZ) bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;	✓ Validade: 25/09/2025
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;	✓ Validade: 17/01/2026
Documentos dos dirigentes	Situação
Renato Moreira de Oliveira	
Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do dirigente da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos.	✓ Validade: 07/09/2025
Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do dirigente da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos.	✓ Validade: 27/08/2025
Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do dirigente da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos.	✓ Validade: 19/09/2025
Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do dirigente da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha residido nos últimos cinco anos.	✓ Validade: 27/08/2025
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do dirigente da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;	✓ Validade: 20/08/2025
cópia de um documento oficial com foto do Dirigente da entidade;	✓ Validade: 06/11/2033
Cópia do CPF do Dirigente da entidade ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil;	✓ Validade: 31/12/2026
Cópia do comprovante de residência do Dirigente da entidade;	✓ Validade: 31/12/2026
Declaração emitida pela autoridade máxima da OSC atestando: 1 Que nenhum dos dirigentes da OSC é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, bem como seu conjugue ou companheiro; parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 2 Que não possui entre os seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; 3 Que não possui entre os seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	✓ Validade: 31/12/2026

Base Legal:

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2016.
Decreto Estadual 446/2016, publicado no D.O.E. em 16/03/2016.
Lei Federal Nº 13.019, publicada no D.O.U. em 31/07/2014.

Data de Emissão: 19/08/2025 **Horário:** 14:37

Servidor: Renato Moreira de Oliveira

Entidade: SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA

Código de autenticidade: DDEC-D12F-70B7-9D38

Com validade até: 20/08/2025

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 001876
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/15001876		
Número / Ano	001876/2025	
Data / Horário	15/09/2025 - 17:14:04	
Ementa	Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, mediante a celebração de Termo de Convênio, ao Sindicato Rural do Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.	
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo	
Número Páginas	38	
Emitido por	Adalto	